EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018

PROCESSO Nº 20121/2018

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA,** por intermédio da Secretaria de Educação, torna público que se acha aberta perante a COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, o presente PROCESSO DE SELEÇÃO **DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA, EM REGIME DE PARCERIA, CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO, EM PERÍODO INTEGRAL E/OU PARCIAL, DE 662 CRIANÇAS, EM UNIDADES ESCOLARES INSTALADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL "BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE"; ESCOLA MUNICIPAL "NÚCLEO HABITACIONAL PADRE ALDO BOLINI", ESCOLA MUNICIPAL "CONJUNTO HABITACIONAL SAADA NADER ABI CHEDID", ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA MARIA SIRIANI DEL NERO" TODAS NESTA CIDADE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

SECRETARIA INTERESSADA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Educação.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Melhor Proposta Técnica.
SUPORTE LEGAL: Constituição Federal, Lei Federal nº 9.394/96; Lei Federal nº 13.019/14; Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Federal nº 8.726/16, Lei Municipal nº 4447/14 e demais disposições legais aplicáveis.

DATA LIMITE, ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Local da entrega do envelope: Sala de Licitações - Paço Municipal -Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Local da abertura do envelope: Sala de Licitações - Paço Municipal - Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista – SP - Endereço: Av. Antônio Pires Pimentel nº 2015 - Bragança Paulista/SP. Fone: (11) 4034-7115.

DATA DA ENTREGA DO ENVELOPE: 05.11.2018 ÀS 09:30 HORAS

DATA DA ABERTURA: 05.11.2018 ÀS 09:30 HORAS

Íntegra do edital: Edital, seus anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, situado no Paço Municipal, localizado na Avenida Antônio Pires Pimentel nº 2.015 - Centro - Bragança Paulista - SP ou disponível no endereço eletrônico: www.braganca.sp.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente EDITAL, a convocação de interessados para **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA, EM REGIME DE PARCERIA, CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO PARA O ATENDIMENTO, EM PERÍODO INTEGRAL E/OU PARCIAL, DE 662 CRIANÇAS, EM UNIDADES ESCOLARES INSTALADAS EM IMÓVEIS PÚBLICOS: ESCOLA MUNICIPAL "BAIRRO JARDIM VISTA ALEGRE"; ESCOLA MUNICIPAL "NÚCLEO HABITACIONAL PADRE ALDO BOLINI"; ESCOLA MUNICIPAL "CONJUNTO HABITACIONAL SAADA NADER ABI CHEDID", ESCOLA MUNICIPAL "PROFESSORA MARIA SIRIANI DEL NERO" TODAS NESTA CIDADE, VISANDO ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

2. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para o custeio anual global está previsto em até: **R$ 4.342.400,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo mensalmente o valor global de **R$ 361.866,67 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos),** conforme descrito no **ANEXO II.**

Os recursos necessários à contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **02.08.01.12.365.0014.2043.33.90.39.00**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame as Entidades/Organizações interessadas que tenham atuação em atividade pertinente e compatível ao objeto e que atenderem a todas as exigências deste edital.

3.2. Não poderão participar do certame, as Entidades/Organizações que:

3.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeira, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

3.2.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública Municipal;

3.2.3. Que tenham em seu quadro de dirigentes:

a) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

3.2.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre o recurso com efeito suspensivo.

3.2.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item "c".

3.2.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

3.2.7. Tenham entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429 de 02/06/1992.

3.2.8. Para fins do disposto na alínea "a" do subitem 3.2.4, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Entidade/Organização estiver em situação regular de parcelamento.

d)

3.2.9. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direito e de políticas públicas.

3.3. Para o oferecimento de Propostas, **recomenda-se a realização de Visita Técnica**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos trabalhos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta.

3.4. As visitas às Unidades Escolares serão acompanhadas por profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, habilitado a fornecer informações e esclarecimentos capazes de permitir às Entidades/Organizações interessadas a oferecerem propostas ao certame, bem como obterem uma visão compreensiva e suficiente para o cumprimento do estipulado no presente edital.

3.5. A Entidade/Organização receberá o Atestado de Visita Técnica – **ANEXO XII**, devidamente assinado por **representante designado pela Secretaria Municipal de Educação** que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de Habilitação.

4. DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ESCLARECIMENTOS

4.1. As organizações interessadas deverão entregar o envelope contendo a **PROPOSTA**, no mesmo local indicado para a abertura dos envelopes, até o dia **05.11.2018, às 09:30 horas,** contendo externamente, os seguintes dizeres:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

ENVELOPE – PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2018 Processo nº 20121/2018

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: **Telefone:** **E-mail:**

4.1.1. A **PROPOSTA** deverá seguir o modelo constante no **ANEXO III** e conter no mínimo:

a) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) Valor global;

e) Assinatura do Representante Legal (Nome, RG, CPF, cargo);

d) Declaração de Ciência e Concordância da Organização (**ANEXO III).**

4.1.2. Serão rejeitadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos.

4.1.3. As propostas recebidas após o prazo estabelecido neste edital não serão analisadas.

4.1.4. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

4.1.5. A Entidade/Organização que apresentar proposta está ciente e concorda com todas as obrigações constantes na Minuta do Termo de Colaboração (**ANEXO XII**)

4.2. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos Envelopes contendo **PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTAÇÃO**, poderão ser solicitados **ESCLARECIMENTOS** por escrito, cabendo **Secretaria Municipal de Educação** prestar as informações no prazo de até 01 (um) dia antes da data da sessão. Os esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail, no seguinte endereço eletrônico: **educacao@braganca.sp.gov.br**

4.2.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes do início da seleção, de forma escrita e devidamente protocolado no Setor de **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, respeitado o prazo legal.

4.2.2. Serão inadmitidas impugnações enviados via fax, e-mail ou correio.

4.3. Edital, seus Anexos e descritivos do processo de seleção poderão ser obtidos na **Sala de Licitações**, situada no Paço Municipal, localizado na Av. Antonio Pires Pimentel nº 2.015 - Centro-Bragança Paulista - SP ou pelo endereço eletrônico: **www.braganca.sp.gov.br.**

5. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO:

5.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos em sessão pública na **Sala de Licitações**, situado no Paço Municipal, localizado na Av. Antonio Pires Pimentel nº 2.015 - Centro-Bragança Paulista - SP no dia **05 de Novembro de 2018, às 09:30horas.**

5.2. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção que será juntada aos autos.

5.3. As propostas serão julgadas considerando os seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
	Proposta de Trabalho	
a)	Coerência entre metas e ações	0,0 a 1,0
b)	Coerência das estratégias para atingir os objetivos e metas	0,0 a 1,0

5.3.1. Na pontuação será considerado para os itens "a" e "b":

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Suficiente

5.4. O prazo máximo para o julgamento das propostas será de até 05 (cinco) dias úteis.

5.5. O resultado do julgamento contendo a classificação preliminar, por item, descrito no **ANEXO II** será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site **OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Do resultado de classificação preliminar, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu, de forma escrita e protocolado no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.**

6.1.1. Serão inadmitidos recursos enviados via fax, e-mail ou correio;

6.1.2. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.

6.2. Os recursos referentes à classificação preliminar serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

6.2.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

6.3. O resultado dos recursos será divulgado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site **OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

7. DO PLANO DE TRABALHO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Município convocará as proponentes classificadas para apresentação do **PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, num **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da convocação;

7.2. A convocação será realizada mediante publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e no site **OFICIAL DO MUNICÍPIO,** além de envio de e-mail diretamente as proponentes;

7.3. Não serão aceitos pela Comissão de Seleção quaisquer substituições aos documentos exigidos sob título de "protocolo".

7.4. Os documentos solicitados para habilitação quando não encaminhados em seus originais deverão ser validamente apresentados:

a) por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b) por cópia autenticada nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por servidor desta Administração Municipal.

7.5. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa; no caso de documentos de origem estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

7.6. No caso das certidões, quando **não consignar o prazo de validade**, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a **90 (noventa) dias** anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.7. Certidões emitidas via internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão comprovadas pela Comissão.

7.8. Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

7.9. O **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA** conforme modelo no **ANEXO IV**, deverá conter, no mínimo:

7.9.1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

7.9.2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projeto a serem executados;

7.9.3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

7.9.4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

7.9.5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

7.9.6. valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

7.9.7. proposta pedagógica.

7.10. Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.11. Para fins do disposto no item 7.10 a Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, observados os termos e as condições da proposta e do edital, cujo prazo para efetivação dos mesmos será de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação apresentada à organização.

7.12. A aprovação do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica não gerará direito à celebração da parceria.

7.13. Considera-se parte integrante do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, o Plano de Aplicação dos Recursos, constante no **ANEXO V**, assim entendido o desdobramento dos recursos que serão repassados pelo Município, e sua respectiva utilização nas diversas espécies de gastos a serem aplicados nas unidades escolares, mais aplicação de contrapartida pela Entidade/Organização.

7.14. Os Planos de Trabalho apresentados serão avaliados em conformidade com o **ANEXO IV e ANEXO V**, em relação à Proposta Pedagógica e Plano de Aplicação de Recursos, respectivamente, bem como deverão ter como base os Quadros de Referência **(ANEXO VI).**

7.15. O **ANEXO IV,** modelo de Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica, estabelece os requisitos mínimos que o Plano de Trabalho deve conter para se classificar.

7.16. Os Planos de Trabalho apresentados pelas Entidades/Organizações classificadas preliminarmente serão analisados pela Comissão de Seleção, que escolherá a que mais se aproxime dos objetivos e metas buscados pelo Município, para a celebração do Termo, considerando os anexos deste edital, sendo considerada vencedora a que atingir a maior pontuação na **PROPOSTA PEDAGÓGICA.**

7.17. Os critérios de análise do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica serão:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I) PLANO DE TRABALHO	

a)Verificação da compatibilidade entre metas do trabalho e atividades	0,0 a 1,0
II) PROPOSTA PEDAGÓGICA	
a) Justificativa – contento todos os itens elencados no ANEXO IV	0,0 a 1,0
b) Proposta de ação – suas propostas conforme especificado	0,0 a 1,0
c) Avaliação Institucional	0,0 a 1,0
d) Referência Bibliográfica	0,0 a 1,0

7.17.1. Na pontuação acima será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Suficiente

7.18. A Comissão Especial de Seleção desclassificará as Propostas:

I - que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado no presente Edital;

III - manifestamente inexequíveis;

IV - que não contemplem atividade compatível com o objeto deste Chamamento;

V - com pontuação inferior a 02 (dois) pontos.

7.19. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de um **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA** para a prestação dos serviços objeto do presente edital, a seleção da entidade vencedora será aquela que obtiver maior pontuação no **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS** (**ANEXO V**).

7.19.1. Os critérios de análise do Plano de Aplicação de Recursos (**ANEXO V)** serão:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I) PLANO DE TRABALHO E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	
a) Previsão de receitas e despesas coerentes ao objeto do chamamento	0,0 a 1,0
II) CONTRAPARTIDAS DA ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO	
a) Equipamento próprio (Software de gestão e/ou pedagógico que agregue	0,0 a 1,0
valores ao gerenciamento e objetivos da Entidade/Organização)	
b) Formação do quadro de pessoal	0,0 a 1,0

7.19.2. Na pontuação acima, item I, será considerado o seguinte:

PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
0,0	Insuficiente
1,0	Suficiente

7.20. O prazo máximo para julgamento das propostas será de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo máximo previsto.

7.21. Além da apresentação do **PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA E PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**, a Entidade/Organização deverá apresentar, no mesmo prazo estipulado no item 7.1, a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

7.21.1. cópia do estatuto e da ata de constituição registrados em cartório e suas alterações, contendo:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social;

b) que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13019/2014 e Lei Municipal nº 4447/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

7.21.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da existe há, no mínimo **01 (um) ano** com cadastro ativo.

7.21.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

7.21.4. Comprovação de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **ou** Certidão Positiva com Efeitos de negativa Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.21.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **CRF/FGTS**;

7.21.6. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

7.21.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastra de Pessoas Físicas–CPF de cada um deles;

7.21.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

7.21.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13019/2014 , as quais deverão estar descritas no documento **(ANEXO VII)**;

7.21.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de recursos humanos para a celebração da parceria (**ANEXO VIII).**

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES:

8.1. Declaração de que: (ANEXO IX)

I) não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

II) não contratará para prestação de serviços, servidor ou emprego público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou p rente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação bens, direito e valores.

8.2. Declaração de que, no ato da assinatura do termo de colaboração, apresentará os dados do estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital em instituição financeira pública a ser indicada pelo Município (**ANEXO X**);

8.3. Prazo máximo para conclusão da análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** será de até 05 (cinco) dias, podendo o julgamento ser concluído antes do prazo previsto.

8.4. Mediante manifestação das Comissões de Seleção será emitido o resultado final, a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO

9.1. Transcorrido o prazo recursal, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, que homologará o processo e adjudicará o OBJETO à ENTIDADE/ORGANIZAÇÃO HABILITADA, cujo ato será publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Município e no sitio oficial.

9.2. A Entidade/Organização considerada vencedora será notificada para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo Termo, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

9.4. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Termo ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as Entidades remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Chamamento, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. O prazo de execução e vigência do termo será de **12 (doze) meses**, contando a partir do recebimento pela Entidade/Organização parceira da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, e obedecendo-se os limites legais.

10.2. A Secretaria de Educação é o órgão credenciado pelo município, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao Termo, e a prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

10.3. Para fins de avaliação da execução e recebimento do objeto, deverá ser constituída através de portaria específica a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que reservar-se-á o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital.

10.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

10.5. Prazo para início integral dos serviços por parte da **CONTRATADA** será **04 de fevereiro de 2019 – prazo esse que se iniciam às aulas.**

11. DA PUBLICIDADE

11.1. O edital será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial da União, do Estado e Imprensa Oficial do Município, no endereço eletrônico: www.braganca.sp.gov.br (site da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista)

11.2. Os demais atos, tais como: julgamento das fases licitatórias (habilitação/ Inabilitação e Julgamento das propostas, conforme aplicável), interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, disponível no endereço: www.braganca.sp.gov.br

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. O Plano de Trabalho poderá ser alterado, parcial ou totalmente, a qualquer tempo, durante o processo de acompanhamento e fiscalização do Termo de Colaboração.

12.2. Caso seja recomendada alteração de valores, isto implicará, sempre que possível, na revisão das metas pactuadas.

12.3. Caso seja recomendada a revisão das metas, isto poderá implicar na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

12.4. A alteração contratual de que trata este dispositivo deverá ser feita através da celebração de Termos Aditivos, tanto para acréscimo ou supressão, desde que comprovada a economicidade, com prévia justificativa por escrito, aceita pelas partes, através de declaração de interesse de ambas as partes e autorização pelo Secretário Municipal de Educação.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade/organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade/organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 13.1, inciso II.

13.2. A sanção estabelecida no subitem 13.1, inciso II e III é de competência exclusiva da Secretária Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação da penalidade.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A participação da Entidade/Organização no processo de Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o Termo de colaboração como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis,

não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de Seleção e execução do termo de colaboração.

14.2. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, sendo vedada a inclusão

posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na PROPOSTA, PLANO DE TRABALHO, APLICAÇÃO DE RECURSOS E DOCUMENTAÇÃO.

15. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

15.1. Integram o presente edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO.

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA.

ANEXO V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS.

ANEXO VI – QUADROS DE REFERÊNCIA.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO. **ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS ADEQUADAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS.

ANEXO X – DECLARAÇÃO BANCÁRIA.

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

ANEXO XII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

Bragança Paulista,11 de Outubro de 2018.

K A Müller Daidone

KÁTIA ANDRÉA MÜLLER DAIDONE
SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DIRETRIZES BÁSICAS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I – OBJETO

Com mútua colaboração e **em regime de parceria, celebrar termo de colaboração com o município para o atendimento, em período integral e/ou parcial, de 662 crianças, em 4 (quatro)**

unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal "Bairro Jardim Vista Alegre"; Escola Municipal "Núcleo Habitacional Padre Aldo Bolini"; Escola Municipal "Conjunto Habitacional Saada Nader Abi Chedid" e Escola Municipal "Professora Maria Siriani Del Nero", todas nesta cidade, visando atender a demanda do município de Bragança Paulista, de acordo com o especificado nos anexos deste edital.

II – HISTÓRICO

Ciente da responsabilidade do Município em atender esta demanda social, a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, disponibiliza prédios educacionais públicos, destinados ao atendimento de crianças em idade de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos ou a completar conforme o Regimento Comum das Escolas Municipais disponível em www.leismunicipais.com.br/a/sp/b/braganca-paulista/decreto/2018/265/2650/decreto-n-2650-2018-aprova-o-regimento-comum-das-escolas-municipais?q=regimento%20comum%20das%20escolas%20municipais para suprir as necessidades da população local, cujo desenvolvimento, funcionamento e gestão se pretendem efetivar através de parceria com Entidade Social sem finalidade lucrativa, que se sagrar melhor classificada no procedimento seletivo próprio.

Para viabilizar essa parceria, o Município fará a cessão do imóvel, através de permissão de uso, devidamente dotado de mobiliários e material permanente adequados à faixa etária que será atendida. De igual sorte, repassará recursos que serão destinados à manutenção e conservação do imóvel, pequenos reparos, despesas com pessoal e encargos sociais, aquisição de serviços de terceiros, materiais de consumo, alimentação das crianças, bem como demais despesas para a plena execução do objeto pactuado, estabelecendo-se assim a parceria para a realização desta ação que beneficiará toda a comunidade envolvida.

III – RECURSOS

Os recursos públicos previstos para os repasses mensais em forma de desembolso perfazem o montante de **R$ 361.866,67 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) mensais**, perfazendo o total de **R$ 4.342.400,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais)** para o atendimento de 662 (seiscentas e sessenta e duas) crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos ou a completar em unidades escolares instaladas em imóveis públicos, quais sejam: Escola Municipal "Bairro Jardim Vista Alegre"; Escola Municipal "Núcleo Habitacional Padre Aldo Bolini"; Escola Municipal "Conjunto Habitacional Saada Nader Abi Chedid" e Escola Municipal Professora Maria Siriani Del Nero, todas nesta cidade, visando atender a demanda do município de Bragança Paulista, conforme discriminado no Anexo II do presente edital.

IV – OBJETIVOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Atender, em período integral e/ou parcial, crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos ou a completar conforme o Regimento Comum das Escolas Municipais, propiciando à criança uma educação de qualidade.

Garantir à criança, atendida pelas unidades escolares, seus direitos básicos como: cuidados, higiene, alimentação sadia, lazer e educação.

Favorecer a criança, através das oportunidades oferecidas por uma boa educação, desenvolver em si os princípios de caráter e construção de sua cidadania, abrindo novas perspectivas democráticas ao seu futuro.

V – METAS

Garantir o direito à creche, de acordo com a Lei e Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/1996) e a Constituição Federal, que em seu artigo 208 diz que a Educação Infantil é um direito da criança e dever do Estado.

Oferecer uma educação de qualidade às crianças de 4 (quatro) meses a 03 (três) anos ou a completar conforme o Regimento Comum das Escolas Municipais residentes na cidade de Bragança Paulista.

Propiciar aos munícipes de Bragança Paulista, local adequado, seguro e com desenvolvimento de práticas pedagógicas, para deixarem seus filhos.

Estimular o envolvimento e participação da sociedade civil, na busca de soluções para os problemas sociais.

Matricular 100% das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto por Unidade Escolar e demanda local.

Acompanhar e tomar as devidas providências para assegurar a frequência de todas as crianças.

Garantir 100% de gratuidade no atendimento.

Garantir a organização e higiene de todos os espaços para o pleno funcionamento da Unidade Escolar, bem como as adequações necessárias para tal.

Manter o quadro de recursos humanos previsto conforme o quadro referência.

Garantir a formação continuada dos profissionais de acordo com a proposta da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Manter organizada e atualizada 100% da documentação da Unidade Escolar, das crianças atendidas e dos funcionários.

Implementar e manter ações de participação da comunidade dentro da Unidade Escolar, de acordo com ações e propostas da SME.

Garantir a aplicação da Proposta Curricular determinada pela SME: Regimento Comum das Escolas Municipais/Estatuto/RCNEI/BNCC/Guia Curricular/Planejamento Básico Comum.

Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para as crianças matriculadas em consonância com a Proposta Curricular da SME.

Garantir a implementação de atividades extracurriculares, determinados pela SME, dentre outras.

Garantir a contratação de um professor por período, nos casos das turmas de período integral, além dos profissionais de apoio por Nível e para alunos de inclusão especificados no ANEXO VI.

Garantir a aplicação dos recursos conforme o cronograma de desembolso.

VI – REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO

Para a escolha da Entidade/Organização que firmará este Termo de Colaboração com o Município, haverá uma fase de habilitação e uma fase classificatória.

1. A fase de habilitação consiste na análise do efetivo cumprimento dos requisitos fixados no

Edital.

2. A fase classificatória consiste na análise do Plano de Trabalho e Proposta Pedagógica enviada pela Entidade/Organização, elaborado segundo os requisitos previstos, respectivamente:

a) no artigo 116 da Lei de Licitações;

b) na Proposta Pedagógica (Anexo IV).

2.1. A Pontuação relativa à análise da Proposta Pedagógica somará 4 **(quatro) pontos.**

VII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Havendo empate na pontuação final da Proposta Pedagógica de duas ou mais Entidades/Organizações, para o desempate será considerada a entidade que obtiver maior pontuação no Plano de Aplicação de Recursos – **ANEXO V.**

VIII - A Entidade/Organização deverá até o final do mês de Novembro de cada ano apresentar o plano de Ação para o ano seguinte, o qual deverá ser aprovado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação. Neste Plano de Ação, deverão ser atendidos os requisitos previstos pelos Anexos II e III deste edital, e obedecer aos Planos de Trabalhos apresentados pela proposta vencedora neste procedimento seletivo.

KÁTIA ANDRÉA MÜLLER DAIDONE
SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição
01	Escola: Municipal Bairro Jardim Vista Alegre Endereço: Rua Luis Payão s/nº - Bairro Jardim Vista Alegre Atendimento: 150 crianças com idade de 4 meses a 3 anos ou a completar até 30/06 Período: Integral e/ou parcial Repasse de verba mensal: R$ 77.464,83 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), perfazendo

	anualmente o montante de R$ 929.578,00 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais).
02	Escola: Municipal Conjunto Habitacional Padre Aldo Bolini Endereço:Rua José Roberto Mantovani s/nº - Bairro Padre Aldo Bolini Atendimento: 150 crianças com idade de 4 meses a 3 anos ou a completar até 30/06 Período: Integral e/ou Parcial Repasse de verba mensal: Valor do repasse de verba mensal de R$ 77.464,83 (setenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos reais), perfazendo anualmente o montante de R$ 929.578,00 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais).
03	Escola:Municipal Conjunto Habitacional Saada Nader Abi Chedid Endereço: Rua Vereador José Leitão s/nº - Bairro Uberaba Atendimento: 162 crianças com idade de 4 meses a 3 anos ou a completar até 30/06 Período: Integral e/ou Parcial Repasse de verba mensal: Valor do repasse de verba mensal de R$ 85.614,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais), perfazendo anualmente o montante de R$ 1.027.368,00 (um milhão, vinte e sete mil, rezentos e sessenta e oito reais).
04	Escola: Municipal Professora Maria Siriani Del Nero Endereço: Rua Sebastião Cícero Franco s/n – Bairro Vila Davi Atendimento: 200 crianças com idade de 4 meses a 3 anos ou a completar até 30/06 Período: Integral e/ou Parcial Repasse de verba mensal: Valor do repasse mensal de R$ 121.323,58 (cento e vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo anualmente o montante de R$ 1.455.876,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e seis reais).

KÁTIA ANDRÉA MÜLLER DAIDONE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA E DECLARAÇÃO

(LOGO DA ENTIDADE)

REF. PROCESSO Nº XXXX/XXXX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXXX/XXXX

1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ:_____

Endereço:_____ Bairro: _____ CEP:_____
Cidade:_____ UF:_____
Telefones: _____ E – mail:_____
1.2. Nome do responsável pela Instituição: _____CPF: _____R.G:_____ Cargo:_____
Endereço:_____ CEP:_____ Telefones:_____
1.3. Mandato da atual Diretoria:_____
1.4. Nome da Coordenadora:_____ Telefones: _____
1.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto:_____
1.6. Data da Fundação: _____

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO
2.1. Identificação do Objeto: (**INFORMAR O ITEM DO ANEXO II DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**)
2.2. Justificativa e Fundamentação Legal: _____
2.3. Capacidade de Atendimento:_____
2.4. Forma de Atendimento:_____
2.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento: _____
2.6. Caracterização da Clientela: _____
2.7. Experiência na realização do objeto da parceria:_____
2.8. Valor Global:_____

3. DEFINIÇÃO DE METAS

3.1. Plano de Ação: (norteador das atividades das unidades escolares para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	**METAS** ***(O que se pretende atingir)***	**AÇÕES** ***(O que?)***	**ESTRATÉGIAS** ***(Como?)***	**RECURSOS** ***(financeiros, materiais e humanos)***	**PRAZO DE EXECUÇÃO** ***(Período de tempo)***
1					
...					

4. DECLARAÇÃO
4.1. Declaro que a _____ tem conhecimento do objeto do edital do Chamamento Público 08/2017, está ciente e concorda com as demais disposições previstas no edital e em seus anexos, se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, _____ de _____ de 2018.
(Assinatura do representante legal da entidade)

ANEXO IV
MODELO DE PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

REF. PROCESSO Nº XXXX/XXXX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

1. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PROPOSTA PEDAGÓGICA

1.1. O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá ocorrer com toda a clareza possível, sendo importante que a Entidade/Organização anexe também ao Plano de Trabalho, todo o material, documentos, planilhas, detalhamento de projetos, se for o caso, que possam dar mais evidências aos seus objetivos no termo de colaboração a ser firmado.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Nome da Entidade: _____ Nº CNPJ: _____

Endereço:_____ Bairro: _____
CEP:_____ Cidade:_____ UF:_____ Telefones: _____ E -mail:_____

2.2. Nome do responsável pela Instituição: _____CPF: _____
R.G:_____

Cargo:_____ Endereço:_____ CEP:_____
Telefones:_____

2.3. Mandato da atual Diretoria: _____

2.4. Nome da Coordenadora:_____ Telefones: _____

2.5. Constituição da Entidade Conforme Estatuto:_____

2.6. Data da Fundação: _____

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO

3.1. Identificação do Objeto:

_____

3.2. Justificativa e Fundamentação Legal:

_____

3.3. Capacidade de Atendimento:_____

3.4. Forma de Atendimento:_____

3.5. Critérios de Elegibilidade para Atendimento:

_____

3.6. Caracterização da Clientela:

_____

3.7. Experiência na realização do objeto da parceria:_____

3.8. Valor Global:_____

4. DEFINIÇÃO DE METAS

4.1. Plano de Ação: (norteador das atividades da creche para o atendimento das metas propostas, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)

Nº	METAS *(O que se pretende atingir)*	AÇÕES *(O que?)*	ESTRATÉGIAS *(Como?)*	ENVOLVIDOS *(Recursos humanos e materiais)*	RECURSOS (públicos ou próprios)	FASE DE EXECUÇÃO *(Período de tempo)*
1						
2						
3						
4						

PROPOSTA PEDAGÓGICA (Roteiro)

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 Nome da Escola
1.2 Endereço
1.3 Funcionamento
1.4 Caracterização (Regimento Comum das Escolas Municipais)

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Legislações pertinentes: Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDB, Resoluções do Conselho Nacional de Educação.

2.2 Diretrizes do Ministério da Educação: Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI).
2.3 Fundamentos teóricos-metodológicos do atendimento, cuidados e educação a serem realizados na Instituição, concepção de infância, de desenvolvimento e aprendizagem.
2.3 Valores e Missão da Escola.

3- PROPOSTA DE AÇÃO

3.1 Objetivos e duração da Proposta Pedagógica.
3.2 Organização Escolar: estrutura física, organizacional e funcional, incluindo a subdivisão em grupos de crianças por faixa etária: número e identificação de profissionais responsáveis por grupo de crianças e ao coletivo.
3.3 Matriz Curricular – Secretaria Municipal de Educação
3.4 Acompanhamento e Avaliação do desenvolvimento infantil, etapas de aprendizagem e propostas de solução de dificuldades que poderão ser apresentada pelas crianças.
3.5 Orientação Pedagógica: sistema de planejamento didático-pedagógico e acompanhamento do trabalho da equipe escolar na relação entre si e com as crianças, bem como, na relação com a comunidade externa à escola.
3.6 Formação continuada dos docentes e funcionários: em serviço e em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e demais instituições educativas.
3.7 Gestão democrática da escola.
3.8 Educação Especial / Educação Inclusiva.

4- AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO V
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1. Informações necessárias para a Elaboração do Plano de Aplicação de Recursos.

O preenchimento dos itens a serem avaliados, deverá ocorrer com toda clareza possível, sendo importante que a Entidade anexe também ao Plano de Trabalho, todo o material, documentos, planilhas, detalhamento de projetos, se for o caso, que possam trazer os subsídios necessários para a análise dos dados solicitados para pontuação.

1.1. Para a elaboração do Plano de Aplicação de Recursos deverá ser observada pela Entidade/Organização que:

a) A Prefeitura fará a cessão do imóvel através de permissão de uso enquanto vigente o termo de colaboração.

b) A Prefeitura fará a cessão dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades das unidades escolares.

c) A Prefeitura se responsabilizará pelo pagamento das taxas de água, energia elétrica, gás, telefone e internet.

d) A Prefeitura disponibilizará em cada unidade escolar parceira o coordenador pedagógico e supervisor escolar, empregados públicos de carreira, que comporão a equipe de gestão da unidade.

e) A Entidade/Organização se responsabilizará pelo fornecimento de merenda escolar aos alunos pertencente as unidades escolares parceiras, de acordo com o cardápio fornecido pelo Setor de Merenda Escolar.

f) A Entidade/Organização se responsabilizará pelas adequações e manutenções prediais que se fizerem necessárias para o desempenho do objeto do presente certame, presando sempre pela segurança dos alunos e funcionários.

g) Os recursos públicos previstos para os repasses mensais em forma de desembolso perfazem o montante de **R$ ..... (..... reais) mensais**, perfazendo o total de **R$ ..... (..... reais),** para o atendimento de XXXX (XXXXXXXXXXXXX) de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos ou a completar, em período integral e/ou parcial, conforme discriminado no ANEXO II**.**

h) As regras básicas quanto às despesas e gastos autorizados e suas respectivas comprovações, correspondentes aos recursos repassados através do per capita, a Entidade/Organização serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

2. **APLICAÇÃO DE RECURSOS *(previsão de receitas e despesas)* - FINANCIAMENTO TOTAL ANUAL – SUBVENÇÃO VALOR:**

2.1. RECURSOS HUMANOS

Fonte de Recurso: Municipal						Encargos Sociais e Trabalhistas										
QT	Formação Profissional	Cargo	C/H	Regime Trabalhista	Salário Líquido	FGTS	IRRF	PIS	INSS	Benefícios VA/VT	13º 1/12	Rescisão 1/12	Férias 1/3	Demais Encargos	Total Mensal	Total Anual
	TOTAL															

2.2. SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de Recurso: Municipal														
Natureza da despesa				Custo Mensal							Custo Total (anual)			
TOTAL														
Fonte de Recurso: Estadual														
Natureza da despesa				Custo Mensal							Custo Total (anual)			
TOTAL														

Fonte de Recurso: Federal

Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

2.3. DESPESAS DE CUSTEIO (Material de consumo)

Fonte de Recurso: Municipal

Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
TOTAL		

2.4. DESPESAS DE CAPITAL/AUXÍLIO (Equipamentos e Material Permanente) utilizar até 5% do valor anual.

VALOR TOTAL: Fonte de Recurso: Municipal

Natureza da despesa	Custo Mensal	Custo Total (anual)
Equipamentos e Material Permanente		
TOTAL		

3. **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO *(Valor do repasse municipal)***

3.1. SUBVENÇÃO

Concedente

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

3.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / AUXÍLIO (valor do repasse municipal para quem fez opção)

Concedente – Fonte Municipal

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela

4. CONTRAPARTIDA (quando houver) : R$ _____

4.1. VEÍCULO PRÓPRIO: ( ) sim ( ) não. Quantos _____

4.2. BENEFICIOS: ( ) sim ( ) não. Quantos _____

4.3. EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS (Software de gestão e/ou pedagógico que agregue valores ao gerenciamento e objetivos da Entidade/Organização): ( ) sim ( ) não. Qual/Quais _____

4.4. FORMAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL: ( ) sim ( ) não. Total de horas semanais/mensais_____

..... , de ..... de 2018.

_____
Supervisor Escolar

_____
Tesoureiro

_____
Presidente

_____
Conselheiro Fiscal

_____
Conselheiro Fiscal

_____
Conselheiro Fiscal

ANEXO VI

QUADROS DE REFERÊNCIA

1. **PROPOSTA PEDAGÓGICA**

O Plano de trabalho específico da parte pedagógica deverá ser efetuado com base nas diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Educação, que é alicerçada pelo Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil e pelo Guia de Orientações Curriculares do Município de Bragança Paulista, em que serão considerados para pontuação, os quadros a seguir:

Quadro 1 – Organização do Tempo Didático

Apresentação da proposta da organização do tempo didático especificando as diferentes faixas etárias, considerando a quantidade de alunos atendidos:

Nível por faixa etária	Capacidade de alunos por Nível (considerando as características físicas do espaço físico)
• Berçário - 4 a 11 meses e 29 dias	12 alunos
• Infantil I - 1 ano ou a completar até 30/06	16 alunos
• Infantil II - 2 anos ou a completar até 30/06	16 alunos
• Infantil III - 3 anos ou a completar até 30/06	16 alunos

Quadro 2 – Atendimento aos alunos com deficiência, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento e outras necessidades educacionais

Contempla o atendimento inclusivo das crianças com deficiências, TGD (Transtorno Global do Desenvolvimento e outras necessidades educacionais apresentando as propostas:

- Organização do espaço e material específico, adequando-os às necessidades da criança.

- Atendimento às famílias e profissionais que atuam diretamente com a criança.

- Formação específica para os profissionais que atuam com a criança com deficiência, TGD e outras necessidades educacionais.

- Adaptação Curricular atendendo às necessidades e especificidades da criança.

- Um adulto de apoio individualizado a criança com deficiência, mediante orientação formal médica.

Quadro 3 – Trabalho em parceria com a comunidade

Demonstrar as estratégias que serão utilizadas para garantir a articulação da instituição com a família e a comunidade, de forma democrática e pluralista, considerando-as como parceiras e interlocutoras no processo educativo, apresentando proposta:

Reunião de pais

- Realização de eventos culturais envolvendo as famílias e comunidade.

- Constituição da Associação do Conselho Escolar.

Quadro 4 – Formação em serviço dos funcionários e profissionais

Apresentar carga horária de formação continuada em serviço do quadro de professores, auxiliar de desenvolvimento infantil e demais funcionários que atuarão na escola, assegurando a participação de todos no processo educacional.

CARGA HORÁRIA

Formação de Professores:
Hora de Trabalho Individual (HTP)– 4 (quatro) horas semanais
Hora de Trabalho Coletivo (HTPC)– 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos semanais.
*Seguir conforme a Lei Complementar nº 07/2018.

Formação de Profissionais de apoio (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil):
8 (oito) horas semestrais

Formação de funcionários:
8 (oito) horas semestrais

Quadro 5 – Forma de Avaliação do desenvolvimento da criança

De acordo com o Regimento Comum das Escolas Municipais de Bragança Paulista.

Quadro 6 – Funcionários

Demonstrar através de planilha, o número de funcionários que atuarão diretamente com as crianças, estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Professores por Nível e período:

Nível	Manhã		Tarde
Berçário	00		00
Infantil I	01		01
Infantil II	01		01
Infantil III	01		01

Profissional de apoio, por Nível:

Nível	ADI
Berçário	04
Infantil I	03
Infantil II	02
Infantil III	01

KÁTIA ANDRÉA MÜLLER DAIDONE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE OS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ _____ e do CPF nº_____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de **CHAMAMENTO N.º XXXX/XXXX PROCESSO Nº XXXX/XXXX**, que a organização atende a todos os requisitos previstos na legislação vigente para a celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses impeditivas elencadas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Artigo XXX do Decreto Municipal XXXX/XXXX????

Local, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ADEQUADOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ _____ e do CPF nº_____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de **CHAMAMENTO N.º XXX/XXXX PROCESSO Nº XXXX/XXXX,** que a organização da sociedade civil possui recursos humanos capacitados para o desenvolvimento adequado e a realização do objeto pactuado.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da entidade)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, (nome completo do dirigente da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ _____ e do CPF nº_____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de **CHAMAMENTO N.º XXX/XXXX - PROCESSO Nº XXXX/XXXX,** que a entidade/organização:

I) não há em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste item;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

II) não contratará para prestação de serviços, servidor ou emprego público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou p rente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação bens, direito e valores.

Local, _____ de _____ de 2018.

(Assinatura do representante legal da empresa)

31

ANEXO X

DECLARAÇÃO BANCÁRIA

Eu, (nome completo do representante legal da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro/a, portador/a do RG nº_____ e do CPF nº_____, na qualidade de dirigente do/a (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº....., informo que os repasses das verbas públicas referentes a o Termo de Colaboração decorrente do Edital de **CHAMAMENTO N.º XXXX/XXXX - PROCESSO Nº XXXX/XXXX**, deverão ser depositados em conta bancária cujos dados serão apresentados por ocasião da assinatura do Termo de Colaboração.

Outrossim, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a movimentação bancária das despesas do Termo de Colaboração, será realizada na conta a ser informada.

Local, _____ de _____ de 2018

(Assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/XXXXX
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
PROCESSO: XXXX/XXXX
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXX

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2015, Centro, inscrito no CNPJ sob nº ....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Jesus Chedid**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº .....-SSP/SP e Inscrito no CPF nº ....., doravante simplesmente denominado Município, e,

do outro lado **.....,** inscrita no CNPJ sob nº ..... , e Inscrição Estadual nº ..... , estabelecida no Município de ....., na Rua ..... , nº ..... , neste ato representada por seu ..... , **Sr. .....** , portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob nº ..... , residente e domiciliado na ..... , doravante denominada simplesmente ENTIDADE PARCEIRA, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto da presente parceria destina-se ao atendimento em período integral e/ou parcial, de 615 crianças, em unidades escolares instaladas em imóveis públicos: Escola Municipal "Bairro Jardim Vista Alegre"; Escola Municipal "Conjunto Habitacional Padre Aldo Bolini"; Escola Municipal "Conjunto Habitacional Saada Nader Abi Chedid" e Escola Municipal Professora Maria Erci Ramos Valle, todas nesta cidade, visando atender a demanda do Município de Bragança Paulista, de acordo com o especificado nos anexos do edital, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

1.2. O Plano de Trabalho poderá ser reformulado a qualquer tempo, por solicitação de qualquer uma das partes, desde que as alterações ocorram por mútuo consentimento e seja formalizado através de termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo de Colaboração terá vigência **de 12 (doze) meses**, de ___/___/___ a ___/___/___, tempo necessário para execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não ultrapasse 60 (sessenta) meses, precedido de parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Educação quanto à necessidade e viabilidade da continuidade do atendimento.

2.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

2.2.1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES PARCEIRAS

A organização manterá em funcionamento:

3.1. NOME: XXXXXX.

3.2. ENDEREÇO: XXXXXXXX.

3.3. ATENDIMENTO: (especificar número de crianças total e por níveis).

3.4. FAIXA ETÁRIA: (especificar a faixa etária).

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": (especificar o valor per capita).

3.6. VALOR DO PAGAMENTO MENSAL: R$ XXXXX

3.7. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL: R$ XXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, através da Secretaria Municipal de Educação:

I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar e assessorar técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Acompanhar a formação continuada dos recursos humanos;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das Cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/adiamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes.

VIII. Garantir o pagamento das contas referente às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

IX. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas referente a água, luz, telefone e internet nas unidades escolares parceiras;

X. Efetuar a cessão do imóvel através de permissão de uso, bem como dos mobiliários e equipamentos permanentes indispensáveis ao regular funcionamento das atividades das unidades escolares, enquanto vigente o termo de colaboração.

XI. Disponibilizar em cada unidade escolar parceira o professor coordenador e o supervisor, empregados públicos de carreira, que comporão a equipe de gestão da unidade.

XII. Transferir à entidade os recursos financeiros definidos na Cláusula 3ª, conforme cronograma de desembolso mensal, desde que integralmente cumprido pela entidade parceira suas obrigações previstas neste termo e seus anexos.

4.2. Compete à **Organização/Entidade:**

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, através de processo seletivo específico, conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal da Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial trabalhista e previdenciária.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, conforme estipulado no Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante deste termo.

V. Manter recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, tendo como referência os padrões adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como: formação de turma, número de alunos, quadro de funcionários, visando o atendimento com excelência do objeto desta parceria, bem como o alcance das metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

VII. Arcar com as despesas decorrentes de:

a. Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;

b. Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VIII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

IX. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

X. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

XI. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XII. Atender as orientações previstas nas normas técnicas do Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

XIII. Cumprir o Calendário de Atividades estipulado e homologado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV. Colocar e manter placa cedida pela Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, em local visível e frontal a unidade escolar;

XV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sitio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos das unidades escolares, informações sobre a Parceria celebrada com o Município;

XVI. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação responsável pela seleção/credenciamento educacional da organização, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros, mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVII. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal de Educação, para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de Recursos aprovados;

XVIII. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

IX. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da organização, a condição de **FIEL DEPOSITÁRIO** destes;

XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do tribunal de contas correspondente ao processo, aos documentos e as informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXV. Encaminhar à Secretaria de Educação, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório de diretoria e o relatório de execução de atividades desenvolvidas no mês anterior e em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada bimestre.

XXVI. Agendar férias dos funcionários, preferencialmente nas férias e recessos, de acordo com o calendário e aprovação prévia da Secretaria de Educação, evitando assim o comprometimento dos serviços prestados.

XXVII. Manter a Secretaria de Educação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado, bem como o curso normal de execução do presente termo.

XXVIII. Assegurar a Secretaria de Educação e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do presente termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo.

XXIX. Enviar as Prestações de Contas no dia 10 (dez) do mês subsequente ao encerramento de cada bimestre do ano.

XXX. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de XX/XX/XX a XX/XX/XX, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvida à respectiva conta do Município por meio de Guia de Recolhimento especifica e definhada pela Secretaria de Assuntos Fazendários.

XXXI. Garantir a aplicação da Proposta Curricular determinada pela SME.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

4.2.2. As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista/Secretaria Municipal de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

4.2.3. A organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

4.2.4. O Município não se responsabiliza por eventuais demandas judiciais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO

5.1. A unidade escolar objeto deste Termo, deverá funcionar por um período de 5 (cinco) dias por semana, com carga horária mínima de 10 (dez) horas.

5.2. Os horários de início e término do atendimento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a atender as necessidades da demanda local.

CLÁUSULA SEXTA – DO "PER CAPITA"

6.1. A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesa descritas no Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação de Recursos.

6.1.1. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo "per capita".

6.2. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos no mês subsequente.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o pagamento das crianças que ultrapassarem a idade estabelecida na Cláusula Terceira – FAIXA ETÁRIA – até 30 de junho do exercício subsequente.

6.4. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado da presente Colaboração é de R$_____, corresponde ao atendimento de XX crianças, conforme descrito na Cláusula 3ª do presente termo, onerando a seguinte rubrica orçamentária: _____, a serem pagas em 12 (doze) parcelas a partir de _____/_____.

7.2. As parcelas serão suspensas sempre que entidade não cumprir os prazos estabelecidos para as entrega da prestação de contas, relatório e demais documentos exigidos pela Secretaria de Educação.

7.3. A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído, conforme disposto na Cláusula 4.2, XXX do presente termo.

7.4. Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.5. O não cumprimento pela entidade de quaisquer das obrigações assumidas no presente termo e seus anexos ensejará a suspensão/interrupção dos pagamentos bem como a devolução dos valores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DESCONTOS

8.1. Deverão ser descontados:

a) Os saldos não gastos no ano civil;

b) As despesas com Recursos Humanos, nos casos em que o quadro de recursos humanos não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;

c) O valor corresponde à suspensão do atendimento não justificado pela Entidade/Organização Parceira.

d) Valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES

9.2. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a

documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da entidade/organização, dirigida à Secretaria Municipal de Educação competente.

9.3. Fica facultado à entidade parceira denunciar o termo ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência, conforme disposto no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

9.4. Quando a denúncia ou recusa de prorrogação for em razão do interesse público devidamente justificado, de iniciativa do Município, a entidade fica dispensada da indenização de que trata o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Em consonância com legislação vigente e pertinente a matéria, fica designado como Gestor da parceria _____CPF_____.

10.2. Em consonância com a legislação vigente e pertinente a matéria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através do Portaria nº_____ realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria.

10.3. As metas e formas de constatação dos resultados serão aquelas constantes do plano de trabalho aprovado.

10.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

10.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

10.6. Será providenciada pela Secretaria de Educação a realização de pesquisa de satisfação junto à população, quanto a qualidade do trabalho desenvolvido e atingimento dos objetivos culturais esperados.

10.7. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

10.7.1. Para a implementação do disposto no item 10.7 a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. A prestação de contas apresentada pela entidade/organização deverá conter elementos que

permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015 e Lei Municipal nº 4447/2014.

11.1. A entidade/organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada TRIMESTRE do ano, em regime de competência que será composta ao menos pelos documentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 13.2014/2015

I – Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a entidade/organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da entidade/organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com na execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II – Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

11.2. A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos na Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12. A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13. Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desarco com o Plano de Trabalho e a falta de prestação de contas.

13.1. A rescisão pelo motivo determinado no caput não gera direito a indenização a qualquer título para a entidade parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. É competente o Foro da Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bragança Paulista,_____ de _____ de 2018.

Prefeito Municipal

Nome Representante da entidade/organização

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

OBJETO:

ADVOGADO(S):

Na qualidade de órgão/Entidade Público (a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o maus que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bragança Paulista, XX de XXXXXXX de 2018.

ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura:_____

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome e cargo: XXXXXXXXXXX - Presidente

E-mail institucional: XXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXX

Assinatura:_____

ANEXO XII

ATESTADO DE VISITA

Declaro para fins do **Chamamento Público Nº XXX/XXXX, Processo Nº XXXX/XXXX,** que a entidade _____, realizou visita técnica no imóvel situado na (s) unidade(s) escolar(es) _____ (especificar a unidade escolar e endereço), para fins de apresentar adequadamente sua proposta.

Bragança Paulista,____ de _____de 2018

_____

Representante da Secretaria Municipal de Educação que acompanhou a visita

Nome:_____

Cargo:_____

Recibo do atestado pela entidade proponente:

_____

Nome:_____

Cargo da entidade:_____

RG:_____

CPF:_____

Data: _____/_____/2018